



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

**OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA, conforme especificações constantes do termo de referência.

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 04 de agosto de 2022



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia, 03 de agosto de 2022

Exmo Sr.

**José Benedito Rocha Aragão**

Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia/BA.

**Assunto:** Solicitação de autorização para contratação, por inexigibilidade de licitação, a Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos serviços profissionais especializados, para prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA, por inexigibilidade de licitação, da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **07.534.397/0001-40**, com sede na AV. Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre Norte/ Caminho das Arvores - Salvador - BA

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva do Prefeito Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte seja efetivamente arrecadado e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Existe a necessidade de acompanhamento e apoio técnico nas respectivas áreas citadas, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta Administração Pública que possam realizar as atividades objeto desta solicitação.

Como a Administração Pública necessita de técnicos profissionais especializados no ramo dos serviços, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

Quanto à empresa sugerida, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato da mesma possuir contratos de idêntica



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

natureza em Prefeituras Municipais, e ter comprovado sua capacidade junta a esta Prefeitura Municipal através de atestado técnico.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

**Antônio Augusto Aragão Junior**  
**Secretário de Administração**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

**2 – OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços nas áreas acima descritas, pois Existe a necessidade de acompanhamento e apoio técnico nas respectivas áreas citadas, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta Administração Pública que possam realizar as atividades objeto desta solicitação.

Como a Administração Pública necessita de técnicos profissionais especializados no ramo dos serviços, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

Indica-se a contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **07.534.397/0001-40**, com sede



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

na AV. Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre Norte/ Caminho das Arvores - Salvador – BA, em face das informações de que possui profissionais especializados no ramo de prestação dos serviços. Além do mais, consta que esses profissionais, possuem atestados de capacidade que comprovam suas experiências.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

### 3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia não tem em seu quadro de servidores um profissional na área, com qualificação técnica singular que possa realizar o serviço.

Vale registrar ainda que a contratação de notório especialista, somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular que exija grau de subjetividade insuscetível de ser aferido por critérios objetivos de qualificação, nos termos da Súmula do TCU 264, *in verbis*:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93."(grifo nosso)*

Foi bem demonstrado os itens acima nos processos em questão, quando ao referido do objeto, relação de serviços, sua singularidade, bem como apresentação de trabalhos realizados, um aspecto que chama bastante atenção no enunciado da Súmula nº 264, e chamava já na redação da Súmula nº 39 do próprio TCU, é o emprego do substantivo **confiança** para indicar o critério que norteará a escolha daquele que será contratado.

A confiança não é a mera análise acerca da consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (gestor), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada revelada na potencialidade de obter o melhor serviço, demonstrado pelas experiências, através dos atestados de capacidade técnicas, anexados neste processo para demonstração da notoriedade, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

A singularidade está fundamentada em dois pontos: a especialidade do serviço e a confiança no profissional.

Inicialmente, a especialidade/singularidade é explícita. O serviço técnico que se constituiem objeto deste termo, denota conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estima-se o valor global do contrato em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se o percentual de 20% sobre o montante realmente recebido pelo município, a título de honorários.

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

##### 5.2. DA CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**5.2.1.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

**5.2.3.** Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

**5.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**5.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

**5.2.6** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**5.2.7.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**5.2.8.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**5.2.9.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

## **6 – SANÇÕES**

**6.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

**c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.3.** As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**6.6.** A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**6.7.** No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

**6.8.** Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

**6.9.** De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**7. PERÍODO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução do contrato será ate 31-12-2021

**8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A Prestação de serviço deverá ser feita de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.

**9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor competente no ato que antecede a Prestação de Serviço.

**11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito da Prefeitura Municipal.

Santa Rita de Cássia, 03 de agosto de 2022

---

**Antônio Augusto Aragão Júnior**

**Secretário de Administração**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia, 03 de agosto de 2022

Ao

Ilmo. Sr. Antônio Augusto Aragão Junior

M.D Secretário de Administração

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Administração solicitou a **Contratação, por inexigibilidade de licitação** Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA. Conforme Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretária Municipal de Administração, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

---

Santa Rita de Cássia, 03 de agosto de 2022

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Prezada Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito que informe a disponibilidade Orçamentária para **Contratação, por inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA, conforme especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades deste município, conforme Termo de Referência.**

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

**Antônio Augusto Aragão Júnior**

**Secretário de Administração**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia, 04 de agosto de 2022

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender as necessidades desta Secretaria de Administração, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0203000 - Secretaria municipal de Administração
- Ação: 04.123.3.2.004 – Gestão das ações da Sec. Munic. de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00. – Serviço de Consultoria
- Fonte: 00 Tesouro

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

---

Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação para Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA. Conforme Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

**II – CONTRATADA:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 07.534.397/0001-40, com sede na AV. Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre Norte/ Caminho das Arvores - Salvador - BA

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades, com supedâneo no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93, bem como documentação em anexo, comprovando a notoriedade da empresa.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, II, combinado com o Art.13, III e VI da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Verifica aqui a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação descjada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

#### **IV – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor estimado ofertado a esta Prefeitura foi de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, até 31-12-2021.

#### **V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

A Empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **07.534.397/0001-40**, com sede na AV. Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre Norte/ Caminho das Arvores - Salvador – BA, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

**VI – SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada no ramo dos serviços e com larga experiência (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

**VII– NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com especialização em gestão Municipal (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no Art.25, II da lei 8.666/93.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

*vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

O profissional qualificado é de notória especialização, conforme anexos, mostrando assim a sua larga experiência.

### **VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

### **IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Santa Rita de Cássia, BA, 04 de agosto de 2022

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



**PORTARIA N. 231**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

**"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e de outras  
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**


Higo Felipe Café de Melo  
Myliena Paula Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

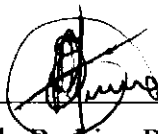
Santa Rita de Cássia – Bahia, 04 de agosto de 2022

A Assessoria Jurídica

Prezado Advogado

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado a abertura do Processo, para contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **07.534.397/0001-40**, com sede na AV. Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre Norte/ Caminho das Arvores - Salvador – BA, ao custo total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, referente a contratação, por inexigibilidade de licitação para Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA. Conforme Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Atenciosamente,



---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



Salvador – BA, 01 de Agosto de 2022

Prezado Senhor,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. S., encaminho, em anexo, proposta para prestação de serviço técnico especializado de recuperação de crédito tributário para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nosso técnico que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

CNPJ: 07.534.397/0001-40

**Geraldo Capinan Filho**

Exmo.(a). Sr.(a)

M.D. Prefeito(a) do Município de Santa Rita de Cassia/BA

**GCF**



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**



## 1 - PROJETO BÁSICO

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Fazenda Titular  
Responsável:

Cargo:

Data: 01 de Agosto de 2022.

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria Especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A, Telemar, Oi Move!, Claro e TIM

## 2 - INTRODUÇÃO

O presente projeto básico apresenta a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executadas, sua duração, características do pessoal e materiais a serem disponibilizados e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução. As especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços, que serão prestados dentro das necessidades do Município, de acordo com as regras previstas no processo licitatório.

## 3 - OBJETO

Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a administração pública, em especial o que tange à realização de licitação, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que devem integrar o edital ou estar à disposição do licitante para consulta.





#### 4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

#### 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A, Telemar, Oi Móvel, Claro e Tim; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto da licitação, ressalvada a hipótese de deslocamento havido por indispensável para apuração dos valores a serem exigidos pela municipalidade, caso em que serão ressarcidos os valores correspondentes aos gastos comprovados, mediante apresentação de comprovação de despesa e prévia autorização.

#### 6. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva do Prefeito Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte seja efetivamente arrecadado e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a



contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.

#### **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório são a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

#### **8. FORMA DE EXECUÇÃO DO**

Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e ainda com:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Santa Rita de Cassia/BA com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face dos tributos visados;

#### **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela Prefeitura, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato e no projeto básico.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital;



- Relatar, por escrito, a Secretaria de Fazenda do Município de Santa Rita de Cassia/BA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

#### **12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da licitante vencedora, através do Banco da Santander.

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Sugerimos como forma de pagamento, depósito direto na conta da contratada.

**GCF****13 - ESTIMATIVA DE GASTOS**

Considerando que o valor apurado para recuperação é de aproximadamente R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

**14 - PENALIDADES PREVISTAS**

As sanções são as determinadas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.

**16 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado entre esta Prefeitura e a vencedora do certame vigorará pelo prazo de 90 dias.

**17 - DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas com a contratação do serviço correrão por conta de recursos orçamentários:

FONTE	BANCO	AGENCIA	CONTA
100			

**18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Fazenda.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Santa Rita de Cassia/BA, para dirimir os litígios decorrentes do presente processo administrativo de licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado. Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia/BA, 01 de Agosto de 2022

**19 - ATENDIMENTO**

Para a realização dos serviços previstos no item anterior, a GCF CONSULTORIA FINANCEIRA disponibilizará consultor com experiência no serviços ora propostos, conforme abaixo especificado.

**DANIELA FOLGADO FEITOSA**

Advogada – OAB/BA nº. 33778

**Luis Felipe de Menezes Lima**

Advogado – OAB/BA nº. 41.491

**GERALDO CAPINAN FILHO**  
Administrador

**Formação Acadêmica**

- Mestrado – UNIME.
- Especializado em Auditoria Fin. e Controladoria – UNIME
- Especializado em Auditoria Governamental – UNIME

**Experiência Profissional**

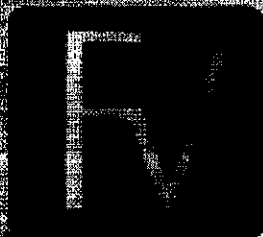
- RESGATE DE RECURSOS PERDIDOS;
  - PREFEITURAS:
- Controle Interno;
- Licitações e Contratos;
- TFF de Torres de Celular Buerarema – Una – Cardeal da Silva – Araçás Serrinha – Itagi – Jitauna – Aiquara – São Felix – Santa Ines – Teofilândia - Santa Luzia - Canavieiras – Itamari – Santa Barbara, Caetitê, Nova Soure, Antas, Araci, Tucano, Uaua, Catu, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Barreiras, Cicero Dantas, Guriatã – MG, Araguari- MG, Canapolis – MG, Cupuraque – MG, Ipiacu – MG, Tupaciguara – MG, Centralina – MG, Cabo – PE, Capinópolis – MG, Cachoeira Dourada – MG, Itabirinha – MG, Central de Minas – MG, São Jose do Divino – MG, São João do Manteninho – MG, Mathias Lobato – MG, Gurinhata – MG, São Jose do Divino – MG, São Felix de Minas – MG, Jampruca – MG, Mantena – MG, Arapina – PE, GRAVATA - PE, Niquelandia - MG, Capinópolis – MG, Pilar – AL, Maxaraguape – RN, Iraquara, Remanso, Pião, Seabra, Barrocas, Riachão das Neves, Rafael Jambeiro, Filadelfia, Igaporã, Valença, Conceição do Almeida,

**GCF**

Mucuri, Itacaré, Itaberaba, Catolandia, Paratinga, Correntina, Capela do Alto Alegre, Santana, Wanderley, Formosa do Rio Preto, Pé de Serra, Encruzilhada, Buritirama, Paratinga, Serrolandia, Nova Viçosa, Garanhuns - PE, Capela - SE, Iramaia, Lafaete Coutinho, Casa Nova, Sítio do Quinto, Jampruca - MG, Itapaci - MG, Reserva do Cabacal - MT, Capela - SE, Jauru - MT, Vale de São Domingos - MT, Porto Esperidião - MT, Aquidabã - SE, União dos Palmares - AL, Vianópolis- GO, Rio Quente - GO, Indaiavá - MT e Brejões - BA, Buerarema - Una - Cardeal da Silva - Araçás Serrinha - Itagi - Jitauna - Aquara - São Felix - Santa Inas - Teofilândia - Santa Luzia - Canavieiras - Itamarí - Santa Barbara, Caetité, Nova Soure, Antas, Araçá, Tucano, Uauá, Catu, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Barreiras, Cicero Dantas, Guriatã - MG, Araguaia - MG, Canapolis - MG, Cupuraque - MG, Ipiacu - MG, Tupaciaguara - MG, Centralina - MG, Cabo - PE, Capinópolis - MG, Cachoeira Dourada - MG, Itabrinha - MG, Central de Minas - MG, São Jose do Divino - MG, São João do Manteninho - MG, Mathias Lobato - MG, Gurinhatã - MG, São Jose do Divino - MG, São Felix de Minas - MG, Jampruca - MG, Mantena - MG, Araripina - PE, GRAVATA - PE, Niquelandia - MG, Capinópolis - MG, Pilar - AL, Maxaraguape - RN, Iraquara, Remanso, Pião, Seabra, Barrocas, Riachão das Neves, Rafael Jambeiro, Filadelfia, Igaporã, Valença, Conceição do Almeida, Mucuri, Itacaré, Itaberaba, Catolandia, Paratinga, Correntina, Capela do Alto Alegre, Santana, Wanderley, Formosa do Rio Preto, Pé de Serra, Encruzilhada, Buritirama, Paratinga, Serrolandia, Nova Viçosa, Garanhuns - PE, Capela - SE, Iramaia, Lafaete Coutinho, Casa Nova, Sítio do Quinto, Jampruca - MG, Itapaci - MG, Reserva do Cabacal - MT, Capela - SE, Jauru - MT, Vale de São Domingos - MT, Porto Esperidião - MT, Aquidabã - SE, União dos Palmares - AL, Vianópolis- GO, Rio Quente - GO, Indaiavá - MT, Brejões - BA, Barra de São Miguel - AL, Açailândia - MA, Itapissuma - PE, Ibirajuba - PE, Palmeira de Goiás - GO, São Benedito do Sul - PE, Moreira Sales - PR, Tome açu - PA, Alvorada do Norte - GO, Central, Flores de Goiás - GO, Entre rios - BA, Rondo do para - PA, Itapissuma - PE, São Joaquim do Monte, Ladainha, São João do Avai, Aparecida do Rio negro, Bonfinópolis,, Itabaina - SE, Maurum - SE, Boquim - SE, Carmópolis - SE, Laranjeira - SE, Lauro de Freitas - BA, Vereda - BA, Jussara - GO, Epcitolandia - GO, Ilheus - BA, Borba - AM, Tabatinga - AM, Carrasco Bonito - TO, São José da Coroa Grande - PE, Brejo Grande do Araguaia - PA, Ulianópolis - PA, Dom Eliseu - PA, São Domingos - SE, Carrasco Bonito - TO, Barrolandia - TO, Filadelfia - TO, Paranhos - MS, Porto Murtinho - MS, Vila Propicio - GO, Pinhão - SE, Colinas do Tocantins - TO, Nova Modica - MG, Goiabeira - MG, Picarra - PA, Jerico - PB

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME  
CNPJ: 07.534.397/0001-40  
Salvador - BA, 01 de Agosto de 2022

**Geraldo Capinan Filho**  
Diretor



**FARÁG, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADAS E ADVOGADOS**

**Cliente: Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA**  
**Assunto: Cobrança das taxas devidas por**  
**operadoras telefônicas**



## Escritório e Atuação

O escritório possui atuação nacional e pertence à categoria *Full Service*, atendendo todas as demandas de seus clientes de forma ampla e estratégica, com a colaboração de especialistas em diversas áreas.

- DIREITO DE SERVIDOR PÚBLICO
- DIREITO ADUANEIRO
- DIREITO PENAL
- DIREITO EMPRESARIAL E SOCIETÁRIO
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO MÉDICO
- DIREITO CIVIL
- DIREITO REGULATÓRIO







## Estrutura Física:

O escritório possui seis sedes físicas:

- SHIS QI 01, conjunto 01, Casa 05, Lago Sul, **Brasília/DF**, CEP 71605-010;
- Avenida Paulista nº 726 - Conjunto 505, **São Paulo/SP**, CEP 01310-910.;
- Rua Equador, 43 - 1501 e 1522 Bloco 03 - Ed. Porto Atlântico Leste, **Rio de Janeiro/RJ**, CEP 20220-41;
- Rua Ferrara 185, Jardim Itália, **Cuiabá/MT**, CEP 78060-750;
- Rua Dr. Abílio Farias 272, Sala 503, Centro, **Barreiras/BA**, CEP 47800030.
- Tv. Dom Amando, 911 - Santa Clara, **Santarém - PA**, CEP 68005-420.





### Corpo Técnico

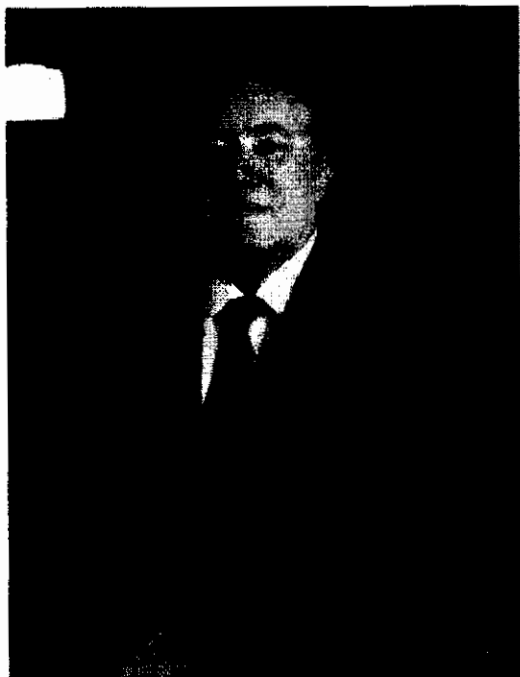
- I. 40 (quarenta) advogados;
- II. 04 (quatro) consultores;
- III. 01 (um) matemático;
- V. 03 (três) contadores.



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADAS E ADVOGADOS



## Responsáveis Técnicos



### **Cláudio Renato do Canto Farág** *(in memoriam)*

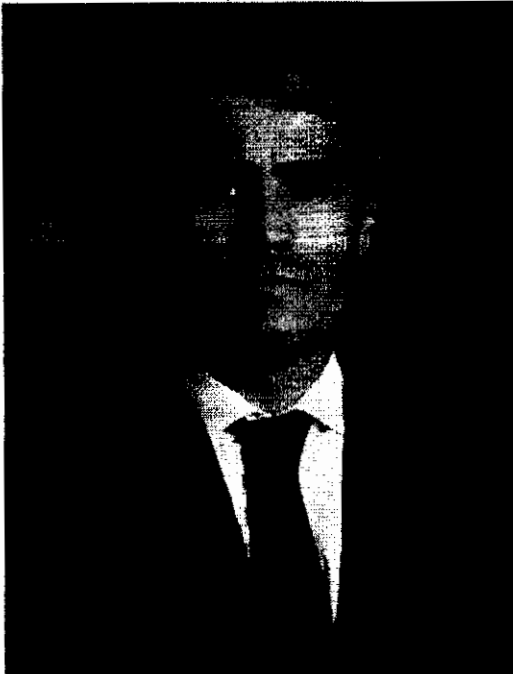
#### **Sócio Fundador**

Advogado com ampla atuação em direito público (direito administrativo, direito constitucional e direito tributário). Mestre em direito. Autor de diversos livros. Ocupou diversos cargos de relevância entre os quais se destacam: conselheiro do CRPS, procurador-chefe do INSS junto ao STF e STJ, procurador-geral da FUNASA e um dos mais destacados professores de direito, inclusive com reconhecimento da TV Justiça.





## Responsáveis Técnicos



### **Peterson de Jesus Ferreira**

#### **Sócio**

Advogado e consultor. Pós-graduado em direito tributário. Especialista em direito empresarial. Atuação com foco no gerenciamento de crises e recuperação de empresas.

Consultor jurídico do instituto brasileiro de logística – IBL. Advogado com atuação destacada em direitos reais e fundiários.



### **Felipe Teixeira Vieira**

#### **Sócio**

Advogado com ampla atuação em direito público. Mestrando em direito, estado, tributação e desenvolvimento. Pós-graduação em direito público.

Ex-assessor de diretoria da agência nacional de transportes aquaviários – ANTAq. Autor de diversos artigos em matéria de CEBAS. Ocupou cargo de assessor na coordenação-geral de certificação (CGCER), órgão responsável pela parte regulatória do CEBAS.





## Responsáveis Técnicos



### **Gustavo Lefone Godoy**

Advogado pós-graduado em Direito Tributário. Especializado em ICMS pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especializado em Planejamento Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Presidente do INDOSC – Instituto Nacional de Defesa das Organizações da Sociedade Civil. Consultor ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores. Consultor ABEMI – Associação Brasileira de Engenharia Industrial. Consultor CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção.





## Advogados (as) Representantes



### **Carlos Jacques Vieira Gomes**

Mestre em direito Econômico - UnB/2003, Especialista em regulação em Telecomunicações - UnB/2000 Bacharel em Direito - USP/1998.

Professor IDP, IMP, IBMEC, IAD e ATAME e direito econômico UnB.

Livro "Ordem Econômica Constitucional e direito antitruste"/2004. Artigo "Da aplicação da lei de proteção da concorrência ao setor bancário". Publicado na Revista Direito em Ação (UCB).

Consultor Legislativo Senado Federal. Concentração em Direito Empresarial e Econômico do Consumidor.

Assessor do Ministro do Superior Tribunal de Justiça em Direito Civil, Processual Civil e Comercial.

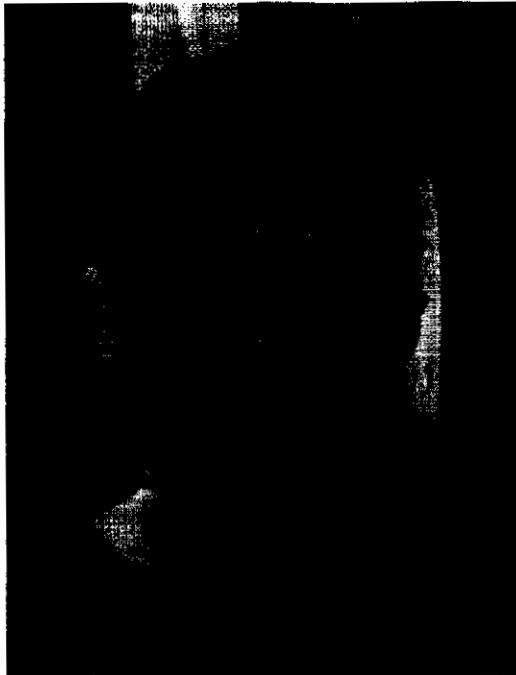
Secretário do plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Direito Econômico,

Direito Antitruste, Direito Comercial e Direito Administrativo.





## Advogados (as) Representantes



### Elaine de Fátima Aguiar

Administradora e Contadora. Pós Graduação – MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo Campinas – ESAMC. Pós Graduação – Gestão de Pessoas – ESPM. Pós graduação – Auditoria, Controladoria e Auditoria – PUCCAMP. 25 anos de narrativa profissional desenvolvida nas áreas administrativa, financeira, contábil e controladoria em cargo executivo e estratégico em empresa nacional de grande porte – Grupo Bandeirantes de Comunicação. Expertise no gerenciamento dos seguintes subsistemas de Controladoria, área administrativa financeira, contabilidade, auditoria interna e *facilities*. Experiência na revisão de procedimentos e controles internos, incluindo a elaboração de estratégias, acompanhamento de investimentos e gerenciamento de budget. Gestão e liderança de pessoas, com foco no desenvolvimento de equipes de alto desempenho através da capacitação dos colaboradores e cumprimento dos objetivos dos negócios.





## Objeto da proposta

Prezado (a),

Agradecendo a oportunidade e encaminhamos, conforme solicitado, nossa proposta de trabalho visando o levantamento dos valores devidos pelas telefonias móveis do país estabelecidas nesse Município.

Nessa medida, temos que a proposta em questão se refere ao levantamento dos valores e cobrança da denominada TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), da TLA (Taxa de Licença Ambiental) e da TLL (Taxa de Licença e Localização) em razão do uso das torres de telefonia fixa e móvel que operam no Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Para tanto, propormos, a título de honorários advocatícios a monta de 30% (trinta por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo Município em razão da cobrança das Taxas em questão, quantia esta que deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar do adimplemento por parte das telefonias:



Atenciosamente,  
Dr. Felipe Teixeira Vieira

Brasília, 18 de janeiro de 2021.







FARAG, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADAS E ADVOGADOS



61 3380-1567 / 61 99926-9216



61 99926-9216



faragferreiravieira



faragferreiravieira



faragferreiravieira



ffvadvogados



contato@farag.com.br



[www.faragferreiravieira.com.br](http://www.faragferreiravieira.com.br)

São Paulo, 15 de julho de 2022

À

**Prefeitura do Município de Santa Rita de Cássia**

***Ref.: Proposta para apuração e cobrança da Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental).***

Prezados Senhores,

Diante do que nos foi solicitado, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços e honorários advocatícios para apuração e cobrança da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, da Taxa de Licença Ambiental – TLA e da Taxa de Licença e Localização – TLL.

Para tanto, nossos serviços serão executados da seguinte forma: (i) estudos e análise de toda a documentação; (ii) levantamento dos valores devidos a título de TFF e TLA; (iii) apresentação do relatório sobre os valores; (iv) elaboração de parecer que constará tanto o valor devido pelas telefonias, quanto a constitucionalidade e legalidade de sua cobrança; e (v) envio de relatórios específicos quando solicitado.

Nesse contexto, os valores propostos levam em consideração a complexidade do assunto, o tempo dedicado, além de outros fatores geralmente considerados em serviços advocatícios deste gênero.

Assim, propomos como honorários profissionais para execução dos trabalhos descritos na presente:

- a) Honorários de êxito de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de desconto a ser auferido, a ser pago em até 05 (cinco) dias após o recebimento do montante.

Ressaltamos que custas com distribuição, diligências, viagens, estadias, impostos, valores com correspondentes previamente acordados e demais despesas acessórias resultantes do trabalho a ser desenvolvido serão de responsabilidade desta conceituada Empresa, devendo ser reembolsadas no prazo informado quando da emissão dos relatórios de despesas/faturas.

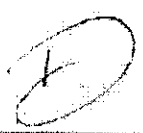
No caso de rescisão, resolução e/ou resilição por parte de V. Sas., serão devidos honorários integralmente, sem prejuízo da apuração de honorários sucumbenciais proporcionais.

As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores e corrupção, entre outras, bem como a manter a mais absoluta confidencialidade acerca dos dados envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deixar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação.

Se a presente Carta Proposta contar com a aprovação de V. Sas., solicitamos, por o intuito de formalizar o aceite, que nos seja enviada uma resposta com o vosso "de acordo", passando esta proposta a valer, entre as partes, como contrato de prestação de serviços jurídicos profissionais, sem prejuízo de poder ser elaborado contrato específico, contendo as condições aqui apresentadas e outras disposições de praxe.

Atenciosamente,

**BRAGA NASCIMENTO E ZILIO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

<b>"DE ACORDO" em</b>	18 de agosto de 2022
<b>Assinatura</b>	
<b>Nome</b>	Denise de Cássia Zilio
<b>OAB/SP</b>	90.949



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.534.397/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/08/2006	
NOME EMPRESARIAL G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G C F CONSULTORIA FINANCEIRA		FORTE SSE	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.29-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-8-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1957	COMPLEMENTO TORRE EUROPA SALA 1211	
CEP 41.820-790	BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAPINIAN@GCFCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (75) 9946-3167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 17:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.gov.br/ass/...  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222610505-GERALDO CAPINAN FILHO

**GERALDO CAPINAN FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 714, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, delibera de pleno e comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

**GERALDO CAPINAN FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no

Req: 81000000979033

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.psece.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=arpm158A4600V0321grA6ccnave2-R7-15a00qipe1H2HmrcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 322226505700-GERALDO CAPINAN FILHO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, resolve, na melhor forma do direito, consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem o seguinte objeto:  
**ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS.**

**CNAE FISCAL**

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.  
8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.  
8291-1/00 – atividades de cobrança e informações cadastrais.  
8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro.** O capital social está assim distribuído:

**GERALDO CAPINAN FILHO**, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Req: 81000000979033

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=arpxv-SCA9Gq0V65/2IqzA5chava2=HT-06a0Cqpkpe7H2imnceRg  
ASSINADO DIGITALMENTE FOR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao sócio **GERALDO CAPINAN FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, **fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.**

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### CESSÃO DE COTAS

**CLÁUSULA NONA** – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (**art. 1056, art. 1057, CC/2002**).

#### EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros e perdas apurados (**art. 1065, CC/2002**).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (**art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078 CC/2002**).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo

Req: 81000000979033

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9GqOV65Z9IgrArAr-chave2=BT-06ac07pxpeIH2mXncLRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à base da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

**Parágrafo Primeiro.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro de Salvador-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

**E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.**

**SALVADOR, 15 de setembro de 2020.**

---

GERALDO CAPINAN FILHO

Req: 81000000979033

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

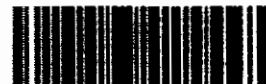
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROTOCOLO	203453930 - 17/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE: 29202828357  
CNPJ 07.534.397/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98002591 DE 29/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 29/09/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98002591

Cpf: 92222650500 - GERALDO CAPINAN F



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020  
Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1849081420**

**1849081420**

NOME GERALDO CAPTAN FILHO		
DOC. IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA 660221823 839 BA		
CPF 922.226.555-00	DATA DE EMISSÃO 28/03/2020	
RUAÇÃO GERALDO CAPTAN IRACI DE SANTANA CAPTAN		
FORMAÇÃO	AC	PRE-200
Nº REGISTRO 61214495035	VALIDADE 19/03/2025	EXPIRAÇÃO 22/06/2030

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA	DATA DE EMISSÃO 28/03/2020
-----------------------	-------------------------------

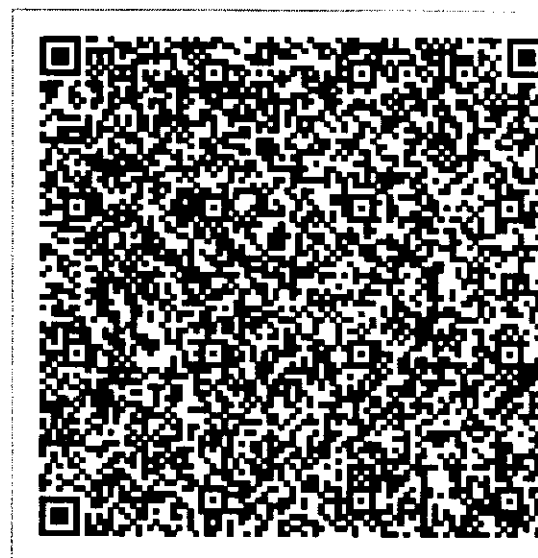
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

97384468211  
BA520615456

**BAHIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223540513

RAZÃO SOCIAL XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.534.397/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.534.397/0001-40  
Certidão nº: 24340449/2022  
Expedição: 01/08/2022, às 15:24:47  
Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.534.397/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC**  
**PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa**  
**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**  
**Inscrição Municipal: 542591/001-44**  
**CNPJ: 07534397/0001-40**

**Contribuinte:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

**Endereço:** Alameda Salvador, Nº 1057, CAMINHO DAS ÁRVORES

**Número da Certidão:** 10.836.350

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

**Situação de Autos e Notificações**

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à: 11:35:31 horas do dia 01/08/2022

Válida até dia 31/08/2022

Código de controle da certidão: **C8D9B437B5ACE0EAA920B7DCF17EF01F**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ: 07.534.397/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:44 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **5C5D.FA8A.8FE7.739D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.534.397/0001-40

**Razão Social:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME

**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 1632 SL 1602 TORRE NORTE / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022

**Certificação Número:** 2022071601313785678867

Informação obtida em 01/08/2022 15:25:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



01/08/2022

005877423

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005877423

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/08/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, portador do CNPJ: 07.534.397/0001-40, estabelecida na ALAMEDA SALVADOR, N. 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-790, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 1 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: 005877423





PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF 922.226.505-00, estabelecido na cidade de Salvador-BA no endereço Av Luis Viana número 6312 Ap 201 Edf Manhattan Square, executou a consultoria financeira á recuperação de créditos de taxas de TFFe TLA da Telefônica do Brasil S.A no mês de Maio de 2021, no município de Juruá-AM, com a qualidade e presteza demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo ate a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Juruá-AM, 11 de Maio de 2021

**JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

CPF: 620.505.162-15

*Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior*

Prefeito Municipal de Juruá

CPF: 620.505.162-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, no endereço Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Árvores, representada pelo sócio administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF, TLL e TLA da Telefônica do Brasil S/A no mês de maio de 2021 no município de Telha – Sergipe, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Telha -SE, 28 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Givaldo Dias Junior

**Secretário Municipal de Finanças**



MEMORANDUM FOR THE RECORD  
SUBJECT: [Illegible]

**MEMORANDUM FOR THE RECORD**

[Illegible text block containing the main body of the memorandum]

DATED: [Illegible]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó – Bahia

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, no endereço Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF da TELEMAR NORTE LESTE S/A no mês de julho de 2021, no município de Itororó - Bahia, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.



Itororó (BA), 16 de julho de 2021.

*Lourival Pereira Oliveira*  
Lourival Pereira Oliveira  
De 16/07/2021

Diretor de Tributos da Prefeitura Municipal de Itororó - Bahia



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**  
**COLETORIA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**  
**DMAI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO**  
**IMÓVEL**

PRAÇA DA MATRIZ Nº. 44 - CENTRO - FLORESGOIÁS - GO-CEP 73.890-000  
TELEFAX: (62) 3448-1314 - e-mail coletoria@floresdegoias.gov.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador - Bahia, no endereço Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF, TLL e TLA da Telefônica do Brasil S/A - VIVO no mês de novembro de 2020 no município de Flores de Goiás - Goiás, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Flores de Goiás - GO, 19 de Novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JADIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

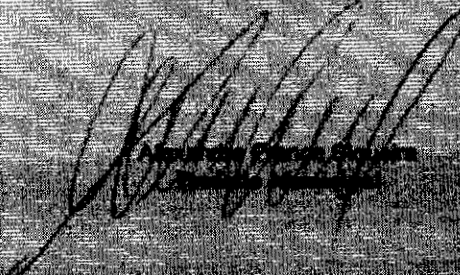
Jadel Ferreira de Oliveira  
Prefeito Municipal

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, no endereço Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF da Telefônica do Brasil S/A – VIVO no mês de julho de 2021, no município de Tucuruí - Pará, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Tucuruí - PA, 09 de julho de 2021.

  
Geraldo Capinan Filho

**ESTADO DE SERGIPE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins, junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, cidade: Salvador/BA, CEP – 41820-790, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.534.397/0001-40, prestou para o Município de Rosário do Catete, os serviços técnicos especializados de recuperação de créditos tributários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, através do contrato nº 13/2021, atendendo de forma plena e satisfatória todos os compromissos assumidos, conforme detalhe da descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	Valor
01	Serviços de Recuperação de Créditos	1	100.000,00

Rosário do Catete/SE, 08 de abril de 2021.

  
**ANTONIO BELTRAN SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças



**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria inscrito no CNPJ nº07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif.Salvador Trade Center – Terra Norte, salas 1601/1602 Salvador – Ba, CEP 41820-000, representada pelo Sr.Geraldo Capinan Filho, inscrito no cpf 922.226.505-00. Executou consultoria financeira referente a recuperação de credito de taxa de TFF e TLA da operadora VIVO no mês de maio de 2022, no município de Itabaininha-SE. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Itabaianinha – SE, 03 de junho de 2022

Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, inscrita No CNPJ: 07.534.397/0001-40, AV Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre/Caminho das Arvores Salvador - BA, representado pelo seu representante legal, **Samoel Martins dos Santos**, inscrito no CPF: 034.511.571-60 e RG: 105.014, brasileiro, casado, advogado, estabelecidos profissionalmente na rua castro Alves, nº 29, Bairro Centro, Nazaré - TO, CEP: 77.895 - 000. Executou serviços de consultoria financeira para, Contratação de serviços de assessoria especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A, junto ao município de Santa Terezinha do Tocantins- TO, no período de 12 de Março a 12 de Junho de 2019, período de 90 (Noventa) dias, demonstrando capacidade técnica na execução do qual foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Santa Terezinha - TO, 25 de Junho de 2019.

  
**MAGDONÉS ANGELINO DA SILVA**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ nº 07.534.397/0001-40, sediada na AL SALVADOR, nº 1057 COMPLEMENTO TORRE EUROPA SALA 1211 – CAMINHO DAS ARVORES, na Cidade de SALVADOR - BA, Executou Consultoria Financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF (Taxa de Licença de Funcionamento) da operadora VIVO no mês Outubro de 2020, junto ao município de Ladainha – MG com qualidade de presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do qual foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Declaramos ainda que a empresa acima sempre nos atende com pontualidade, cumprindo os prazos estipulados, não tendo nada que a desabone.

Por ser expressão da verdade e para que surtam os efeitos desejados, firmamos o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Ladainha, 22 de outubro de 2020



Farley Tito Nedir Oliveira  
Sec. de Finanças e Planejamento

Farley Tito Nedir Oliveira  
Secretário de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 01.512.482/0001-01

Rua Nicolau Antunes, 09 - Centro - Gameleiras/MG - CEP 39.505-000

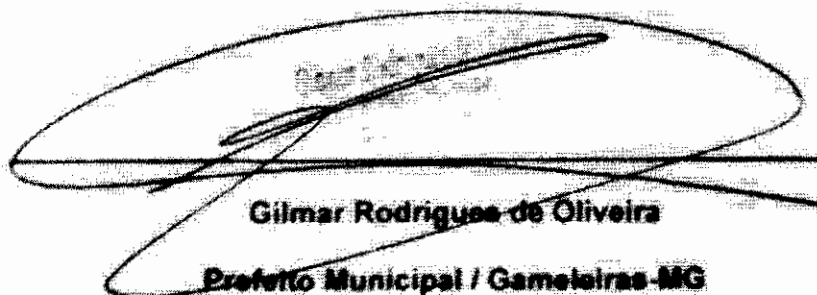
TELEFAX: (38) 38119104 - EMAIL: [prefeitura@gameleiras@yahoo.com.br](mailto:prefeitura@gameleiras@yahoo.com.br)

SITE: [gameleiras.mg.gov.br](http://gameleiras.mg.gov.br)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de direito que a empresa **GCF Consultoria Financeira LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1602, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador-BA, Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de recolhimento de receitas tributárias, de Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, TLL e TLA, das torres de telefonia fixa e móvel dos últimos 05 anos, no Município de Gameleiras-MG, recebendo como honorários a importância de R\$ 45.050,03 reais pela recuperação das taxas sobre as torres de telefonia, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução no que foi proposto, não havendo fatos supervenientes que desabone a sua conduta técnica e gerencial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto dos serviços prestados até a presente data.

Gameleiras-MG, 05 de Agosto de 2020.



**Gilmar Rodrigues de Oliveira**  
**Prefeito Municipal / Gameleiras-MG**





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a Empresa **GFC Consultoria Financeira LTDA**, estabelecida na Alameda Salvador, Nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre Europa, SL. 1211, Caminho das Árvores, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.534.397/0001-40, representado por seu sócio administrador o Sr. Geraldo Capinan Filho, CPF nº 922.226.505-00, executou o serviço de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de TFF e TLL das torres de telefonia fixa e móvel, Telefônica do Brasil e Tim, no mês de abril de 2022, no Município de Tabatinga-AM. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Tabatinga-AM, 28 de Abril de 2022.

ELUSAY DA SILVA Assinado de forma digital  
por ELUSAY DA SILVA  
TAPUDIMA:69906173220  
173220 Dados: 2022.04.28 12:54:03  
-05'00'

Elusay da Silva Tapudima  
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
ADM 2021 / 2024

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, estabelecida no endereço: Alameda Salvador, 1057 – Torre Europa, sala 1211, caminho das árvores, Salvador – Bahia, inscrita no CPNJ: 07.534.397/0001-40, representado pelo sócio administrador Senhor **Geraldo Capinan Filho**, executou a consultoria financeira, para este Município, referente a recuperação de créditos e taxas de TFF e TLA da Telefônica do Brasil, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabone a conduta e responsabilidade do citada empresa.*

*Por ser verdade, firmo a presente.*

*Atenciosamente,*

*Darcinópolis-TO, 25 de Junho de 2021*

JACKSON SOARES

MARINHO:00564921114

Assinado de forma digital por

JACKSON SOARES

MARINHO:00564921114

Dados: 2021.06.25 10:11:18 -03'00'

**JACKSON SOARES MARINHO**

**Prefeito Municipal**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.938.773/0001-56, sediada a Avenida 13 de Maio, 272 - Centro, CEP: 68.521-000, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **ATESTA** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a Empresa **G C F Consultoria Financeira LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, situada na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das arvores, Salvador -BA, CEP: 41.820-790, executou os serviços especializados de Consultoria financeira visando a recuperação de ativos referentes as taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel no mês de abril de 2022, nos termos do contrato nº 6/2021-05.

Os serviços descritos foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos no contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 02 de Maio de 2022.



---

**RAMON LIMA DOS SANTOS**  
*Secretario Municipal de Finanças*

Ramon Lima dos Santos  
Sec. Municipal de Finanças e Tesouraria  
Portaria nº 001/2021-GP

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40 estabelecida no endereço, edifício Salvador Shopping Business, Torre América – sala 714, Caminho das arvores, Salvador-Bahia neste ato representada por Geraldo Capinan Filho, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Conjunto Bosque imperial, 81, Bloco 2, Apto. 404, São Marcos, Salvador-BA, executou a consultoria financeira referente à recuperação de crédito de TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental), TLL (taxa de licença de localização), aceite de Obra (habite-se) e Dispensa Sanitária da operadora de Telecomunicações Telefônica do Brasil no mês de fevereiro de 2019, no município de Uruaçu-GO, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Uruaçu, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019.



**Divino Galvão da Silva**  
Superintendente Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA  
CNPJ 10.249.241/0001-22**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, estabelecida no endereço: Alameda Salvador, 1057 – Torre Europa, sala 1211, caminho das árvores, Salvador – Bahia, inscrita no CPNJ: 07.534.397/0001-40, representado pelo sócio administrador Senhor Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira, para este Município, referente a recuperação de créditos e taxas de TFF e TLA da Telefônica do Brasil, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabone a conduta e responsabilidade do citada empresa.

Por ser verdade, firmo o presente.

*São Geraldo do Araguaia – TO, 22 de Julho de 2021.*

**JEFFERSON DOUGLAS  
JESUS**

**OLIVEIRA:94770824220**

**JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por

JEFFERSON DOUGLAS JESUS

OLIVEIRA:94770824220

Dados: 2021.07.22 09:49:18 -0300

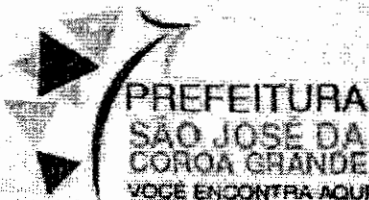




Atesto para o devido conhecimento de todos os fatos que se seguiram, a FINANCEIRA LTDA. inscrita no CNPJ nº 07.080.248/0001-00, localizada na cidade de Salvador - BA, no endereço Rua Eurico de Aguiar, nº 121, Bairro Europa, Sala 1211, Bairro Europa, no ato de ser assinado pelo administrador GERALDO DAMASCENO DE ALMEIDA, em 14/05/2010, referente a recuperação judicial da TELEFÔNICA BRASIL S.A. da TELEFÔNICA BRASIL S.A. localizada no endereço Rua Carra, Estabelecimento 1000, nº 1000, bairro Capim, cidade de São Paulo, SP, em razão da incapacidade técnica na execução de contrato de prestação de serviços, em razão de fatos que desabonam a imagem da empresa.

Por ser verdade, firmo o presente.


Carra - CE, 14/05/2010.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF-CONSULTORIA FINANCEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 074.534.397/0001-40, estabelecida na Av. Alameda Salvador nº 1211, Torre Europa - Caminho das árvores, sala 1211, Salvador-BA, CEP 42.700.130, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF sob nº 922.226.505-00, Executou consultoria financeira referente a recuperação de crédito de taxas de TFF e TLL das torres de telefonia fixa e móvel, Telefônica do Brasil e TIM, no mês de abril de 2022, no município de São José da Coroa Grande-PE. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

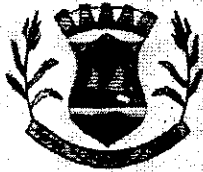
São José da Coroa Grande-PE, 20 de Maio de 2022.

  
**DANIEL GONÇALVES LAGES**  
Secretário Municipal de Economia  
CPF: 042.746.343-41  
Voto nº 10.042.00214  
Jaziel Gonçalves Lages  
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: [www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br](http://www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br) | E-mail: [pmsjcg@outlook.com](mailto:pmsjcg@outlook.com) | Fone/ Fax: (81) 3688.1242  
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro, São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
Travessa 7 de Setembro, nº 37, Bairro - Centro  
Propriá - SE CEP: 49.900-000  
CNPJ/MF. 13.117.320/0001-78

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Empresa: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador - Bahia, no endereço Alameda Salvador nº 1057, Torre Europa, Sala 1.211, Bairro: Caminho das Árvores, representada pelo sócio administrador: GERALDO CAPINAN FILHO, executou a consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de: T.F.F. E T.L.A. - da TELEFÔNICA DO BRASIL S.A. - no mês de Junho de 2021 no município de Propriá/Sergipe, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Propriá(Se), 18 de Junho de 2.021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
Secretário Municipal da Fazenda

Tomb-Açu, 11 de junho de 2021.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, informo a quem interessar possa e outros mais, que a empresa **CGF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-60, estabelecida em Salvador - Ba, e representada pelo Sr. Geraldo Capinza Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00, executou consultoria financeira referente a recuperação de créditos da taxa de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) da operadora Telefônica do Brasil, em favor do Município de Tomb-Açu - Pa, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a pontaria e responsabilidade da empresa.

Certo de que por si basta,

Atenciosamente,



Douglas Dorighetto  
Chefe do Dept. de Tributos  
Decreto Nº 014/2021

Douglas Dorighetto

Diretor do Departamento de Tributos



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
ADM: 2017/2020  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Modalidade de Licitação **INEXIGIBILIDADE – Nº 001/2019**  
Processo nº. **001/2019**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº. 1632, Sala 1602 Torre Norte, Bairro Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, Cidade Salvador, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.534.397/0001-40**, venceu o procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE nº. 01/2019**, com vistas à prestação de serviços profissional especializado em assessoria e consultoria voltada à recuperação de recolhimentos e receitas Tributária de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e etc, conforme contrato nº. **011/2019**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpru com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Riachinho/TO, 04 de julho de 2019

Diva Ribeiro de Melo  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Riachinho/TO  
Diva Ribeiro de Melo  
Prefeita

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria Financeira, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Alameda Salvador nº 1211, Torre Europa - Caminho das Árvores, sala 1211 Salvador -Ba. CEP 42.700,130, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF: 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de crédito de taxas de TFF e TLL das torres de telefonia fixa e móvel, Telefônica do Brasil e TIM, no mês de abril de 2022, no município de Borba-AM. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Borba-AM, 25 de abril de 2022.



Michele de Sá Dias

Secretária Municipal de Finanças

Michele de Sá Dias  
Secretária de Finanças  
Dec. Nº 005/2021 - GPMB

Avenida 13 de Maio, 108 Centro Telefone: 92.98817-2370 Borba - Amazonas CEP: 69.200-000  
CNPJ: 04.477.568/0001-69

Página 1 de 1



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO (SEMAY)



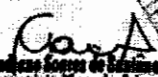
Página 1 de 1

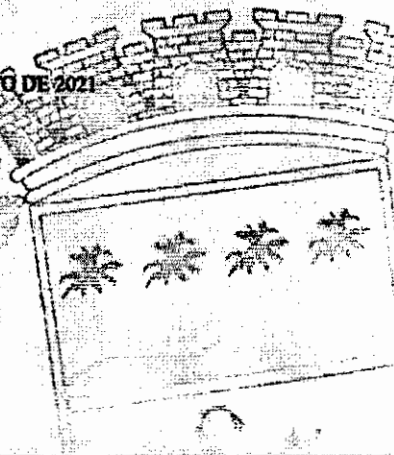
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, SITUADA NA CIDADE DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO CLAUDIANO SOARES DE SANTANA, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 07.534.397/0001-40, SITUADA NO ENDEREÇO ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, BAIRRO CAMINHOS DAS ÁRVORES, CEP: 41.820-790, SALVADOR/BA, PRESTOU SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, DECORRENTES DE TLF, TFF, E IPTU JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, CONFORME PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 10/2021 E CONTRATO Nº 060/2021 PMSD.

ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERA QUE ATÉ A PRESENTE DATA A REFERIDA EMPRESA TEM CUMPRIDO INTEGRALMENTE AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS.

SIMÃO DIAS, 10 DE AGOSTO DE 2021

  
Claudiano Soares de Santana  
Secretário Mun. de Adm.  
Planej. e Orçamento  
Port. nº 2.572 de 01/01/2021



♥ Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 [saadm@simao-dias.se.gov.br](mailto:saadm@simao-dias.se.gov.br)

Alcaldía

1933

1933

ACEIRA

Estado de

San Luis

Administrador

presente a

del

del

del

del





Administração  
e Finanças



Ulianópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ: 83.334.672/0001-60

07.534.397/0001-40

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40 situada na Alameda Salvador nº 1057, Torre Europa, sala 1211, Caminho das Árvores - Salvador -BA, CEP: 41.820-790, presta serviços de Consultoria financeira visando a recuperação de ativos referentes a taxas devidas pelas operadoras de telefonia celular com atuação no Município, para atender a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.334.672/0001-60, estabelecida na Avenida Pará. nº 651, bairro Caminho das Árvores em Ulianópolis - Pará, que detém qualificação técnica para prestar serviços no fornecimento dos serviços acima citados.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, informamos ainda que a entrega dos serviços teve bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, no que se refere a qualidade e prazos, nada constando que a desabone a capacidade técnica e comercialmente, até a presente data.

Ulianópolis, 13 de maio de 2022.

*Kalitha Destro*  
**Kalitha Sahara Destro Sena**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Av. Pará 651 /Bairro Caminho das Árvores /68.632-000 /Ulianópolis-PA



+55 91 98883.1009



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SIVALDO OLIVEIRA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME estabelecida na Av. Silvador nº 2057, Jardim das Palmeiras, Calumbú das Árvores-Salvado/BA, Cep. 41820-700, CNPJ nº 07.534.397/0001-40, prestadora de serviços de recuperação de recolhimento de IPTU, Taxa de Licença e Encargamento e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença e Encargamento das redes de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito da administração municipal, cuja empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no âmbito dos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

São Domingos/SE, 03 de maio de 2022.

Sivaldo Oliveira dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças

Sivaldo Oliveira dos Santos  
Secretário de Finanças  
Decreto nº 0022/2021

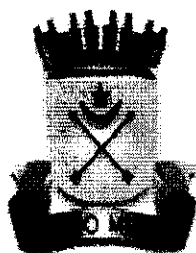


## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria Financeira, inscrito no CNPJ n ° 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Alameda Salvador n° 1211, Torre Europa - Caminho das Árvores, sala 1211 Salvador -Ba, CEP 42.700,130, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF: 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de crédito de taxas de TFF e TLL das torres de telefonia fixa e móvel, Telefônica do Brasil, no mês de maio de 2022, no município de DOM ELISEU – PA. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

*Helany Cristina Crispim dos Santos*  
**Secretária de Planejamento e Projetos**

*Helany Cristina Crispim dos Santos*  
Sec. Mun. de Planejamento e Projetos  
Dec. Mun. Nº 073/2022/SP



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Publicação da Ratificação/Resultado do Processo – Processo de Inexigibilidade Nº 003/2021** – Objeto: Contratação de empresa Contratação de Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de fiscalização e funcionamento), TLL (Taxa de licença e locação), e TLA (Taxa de licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos e ISS Bancário e Coelba. (G C F Consultoria Financeira Ltda-Me).
- **Extrato de Contrato Nº. 0058/2021.** (G C F Consultoria Financeira Ltda-Me).

**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exerce o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - William Almeida Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Isaías Rego nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XE7OLKROITTHZJDKL1342Q

## **Inexigibilidades**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2021 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021

### **PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/RESULTADO DO PROCESSO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dário Meira-BA, comunica a população em geral o resultado do processo acima descrito, a saber: Empresa: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40; Finalidade do Processo: Contratação de empresa Contratação de Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de fiscalização e funcionamento), TLL (Taxa de licença e locação), e TLA (Taxa de licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos e ISS Bancário e COELBA; Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Prazo de Vigência do Contrato: de 20 de maio de 2021 à 31 de Dezembro de 2021.

Dário Meira (BA), 20 de maio de 2021.

**Bruno Lima Marques**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

End.: Rua Isaias Rego, 01 - Centro - Dário Meira - Bahia - CEP 45.590-000  
CNPJ: 13.700.174/0001-09 - Tel.: (73) 3621-2025/3621-2009

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XE7OLKROITTHZJKL1342Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Extratos de Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2021 - PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº. 003/2021

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 0058/2021 - Contratantes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA e G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40; Objeto: Contratação de Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de fiscalização e funcionamento), TLL (Taxa de licença e locação), e TLA (Taxa de licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos e ISS Bancário e COELBA; Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Prazo de Vigência do Contrato: de 20 de maio de 2021 à 31 de dezembro de 2021; Dotação: 03.06.00; 2.011; 3.3.9.0.39.00; Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários; Data do Contrato: 20 de maio de 2021; Assinam: William Almeida Sena e Geraldo Capinan Filho, respectivamente pela Contratante e pelo Contratado.

Dário Meira (BA), 20 de maio de 2021.

**BRUNO LIMA MARQUES**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

End.: Rua Isaias Rego, 01 - Centro - Dário Meira - Bahia - CEP 45.590-000  
CNPJ: 13.700.174/0001-09 - Tel.: (73) 3621-2025/3621-2009

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XE7OLKROITTHZJDKL1342Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57



Chã Preta/AL, 14 de julho de 2021

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, estabelecida no endereço: Alameda Salvador, 1057 – Torres Europa, sala 1211, caminho das árvores, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ: 07.534.397/0001-40, representado pelo sócio administrador senhor Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira, para este Município, referente a recuperação de créditos de taxas de TFF e TLA da Telefônica do Brasil, nos meses de Março de 2021 a Julho de 2021, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabone a conduta e responsabilidade da citada empresa.

**Atenciosamente,**

  
**Antônio Victor Rodrigues Holanda**  
Secretária de Finanças

**Antônio Victor Rodrigues Holanda**  
Secretário de Finanças  
Portaria 1305-002 - 2021

Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, estabelecida no endereço: Alameda Salvador, 1057 – Torre Europa, sala 1211, caminho das árvores, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ: 07.534.397/0001-40, representado pelo sócio administrador Senhor **Geraldo Caplan Filho**, executou a consultoria financeira, para este Município, referente a recuperação de créditos de taxas de TFF e TLA da Telefônica do Brasil, nos meses de Fevereiro de 2021 à maio de 2021, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabone a conduta e responsabilidade da citada empresa.*

*Por ser verdade, firmo a presente.*

*Atenciosamente,*

*Branquinha, 14 de junho de 2021*

  
**ALDAMIR MEDEIROS DA COSTA**  
*Secretário de Finanças*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 - Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, Cadastrada no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Rua Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 1602 Torre Norte, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Srº **Geraldo Capinan Filho**, portador da carteira de identidade profissional nº 660222825 SSP - BA, CPF nº 922.226.505-00, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1632 SL-1602 EDF Salvador Trade Center Torre Norte, Pituba, Salvador - Bahia, prestou serviço na recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de telecomunicação, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do Município.

Atesto ainda que a empresa cumpriu com todas as obrigações a contendo e todos os prazos estabelecidos.

Riachão das Neves- BA, 01 de abril de 2016.

**Hamilton Santana de Lima  
Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-1122 Fax: 3641-1464 E-mail: [seplaf@catu.ba.gov.br](mailto:seplaf@catu.ba.gov.br)

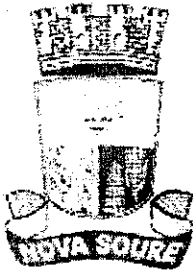
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. Cep 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO, no mês de Janeiro de 2016, no Município de Catu-Ba, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Catu, 05 de Fevereiro de 2016.

  
**NADILSON ALVES ESTEVES**  
Secretário de Planej. Adm e Finanças

  
**GERAMILSON DANTAS REQUIÃO**  
Prefeito Municipal



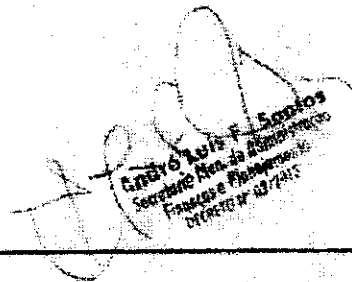
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Soure  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ - 13.904.420/0001-44

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no CPF: 922.226.505-00, estabelece na Avenida Tancredo Neves nº 1632, (Edif. Salvador Trade Center) Torre Norte, SALA 1601.1602. Salvador/BA, CEP 41.820-020, executou Consultoria Financeira, colocando recursos das operadoras nos municípios.

Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação se deu através do Processo nº 1118 empenho 432 e contrato nº 158/2015.

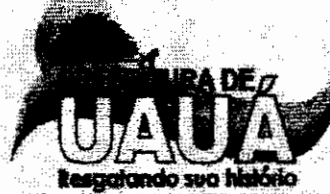
  
Geraldo Capinan Filho  
Secretaria de Administração e Finanças  
Diretor de Administração

Nova Soure, 23 de setembro de 2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**PLANEJAMENTO  
E FINANÇAS**



Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no PF: 922.226.505-00, estabelece na Avenida Tancredo Neves nº 1632, (Edif. Alvorador Trade Center) Torre Norte, SALA 1601,1602. Salvador/BA, CEP 1.820-020, executou Consultoria Financeira, colocando recursos das peradoras no municípios

Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação se deu através do Processo nº 046/2015, empenho Nº 137/2015.

Uauá- BA 28 de setembro de 2015



**Silvio Romero Almeida da Silva**

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

<b>TABELIONATO</b>	
Racônheço as firmas <u>Racônheço</u>	
e assinadas com <u>[assinatura]</u>	
Município de <u>Uauá</u>	
em testemunha <u>[assinatura]</u> da <u>cidade</u>	
UUA - BA <u>12</u> de <u>setembro</u> de <u>2015</u>	
JOSE CARLOS ROCHA ALVES	
TABELIONATO	

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ata Notarial ou de Registro  
2112-AB044873-2

**J B A**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba, CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês de outubro de 2015, no Município de Ibotirama-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade do profissional.

A contratação deu-se através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Ibotirama, 12 de novembro de 2015.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**

**- Prefeito Municipal -**

**Terence Lessa**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1126  
[www.ibotirama.ba.io.org.br](http://www.ibotirama.ba.io.org.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF — Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center — Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO no mês de setembro de 2015, no Município de Barreiras-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Barreiras, 19 de novembro de 2015



Antônio Henrique De Sousa Moreira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO  
CNPJ/MF: 16.298.945/0001-71  
PRAÇA PEDRO MACARIO, 124 CENTRO - CEP: 48.455-000  
FONE: (0xx75) 292-1061

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na avenida Tancredo Neves nº 1632, edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00, Executou Consultoria Financeira, referente a recuperação de créditos de taxa de T F F da operadora VIVO durante o mês de junho de 2016, no Município de Novo Triunfo-Ba, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que lhe foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Novo Triunfo/ BA, 21 de Junho de 2016.

  
João Batista de Santana  
Prefeito Municipal

GOVERNO DO PRESENTE E DO FUTURO

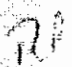


ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que a empresa **G C F - Consultoria Financeira Ltda - Me.**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601 / 1602 - Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-021, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF: 922.226.505-00. Executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês maio de 2016, neste município de Igaporã - BA. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Igaporã, 30 de maio de 2016

  
**Rosana C. de Carvalho Melo**  
**Prefeita Municipal**

Rosana C. de Carvalho Melo  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**Praça João Nery de Santana, 197 - Centro**  
**Oliveira dos Brejinhos - Bahia**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

DECLARO, para os devidos fins, que GERALDO CAPINAN FILHO, inscrito no CPF - 922.226.505-00, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, nº 1632 (Edif. Salvador Trade Center) Torre Norte, Sala 1601, 1602 - Salvador/Bahia CEP - 41820-000, executou Consultoria Financeira no ano de 2015, colocando recursos das operadoras no Município de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, agindo com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação deu-se através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Oliveira dos Brejinhos, 02 de Outubro de 2015.

  
Clériston Uaide Reis Gueres Pereira

Prefeito



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
RUA ROSALVO FÉLIX 74 - CENTRO  
CEP 46980-000 CNPJ/MF Nº 13.922.596/0001-29  
Fone Fax: 0xx75 3364 2105 / 2160 / 2161  
E-mail: [freitaspmi@hotmail.com](mailto:freitaspmi@hotmail.com)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operação VIVO nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, no Município de Iraquara-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Iraquara, 24 de fevereiro de 2016.

**Landualdo Barros Freitas Júnior**  
**Prefeito Municipal**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa GCF- CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/000140, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, sala 1.601/1.602, Salvador, Bahia, CEP 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF da operadora Vivo, no mês de setembro de 2016, no município de Itaberaba, Bahia, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução a que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Itaberaba, 08 de setembro de 2016.

  
João Almeida Mascarenhas Filho  
Prefeito Municipal



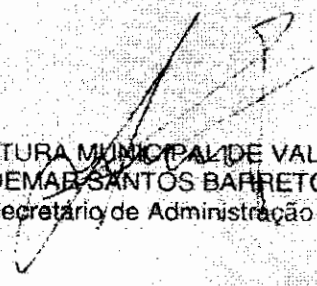
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 1632, Sala 1602, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820.021, executou/executa serviços no ano de 2016, na Prestação de Serviços de recuperação de recolhimentos TFF (taxa de fiscalização e funcionamento) e TLL (Taxa de licença e localização) das torres e telefonia fixa e móvel) estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e ou equipamentos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone. Portanto sob a ótica desta Administração a referida empresa é merecedora da capacitação técnica prevista na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valença-Bahia, 11 de novembro de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ADEMAIR SANTOS BARRETO  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 36380-000 Estado de Minas Gerais

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.234/0001-28, situada na avenida cento e treze, 636, B. Paraíso, na cidade de Capinópolis, atesta para os devidos fins, que a empresa GCF- Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.357/000140, estabelecida na avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador – BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês de agosto de 2016, no Município de Capinópolis – MG, com qualidade e presteza demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Capinópolis 05 de setembro de 2016

  
Dinair M.P. Isaac  
Prefeita Municipal

  
Lara da Silva Costa  
Diretora Deptº Financeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015  
CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.457.192/0001-25  
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.192/0001-25, **ATESTA** para fins que a empresa **GCF - Consultoria**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, com sede na cidade de Salvador-BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602, CEP: 41.820-000, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de Taxa de Fiscalização e Funcionamento da operadora Telefonía Brasil S.A. no mês de janeiro de 2.016.

Atesta ainda, que os serviços foram prestados com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade do profissional

Atesta, por fim, que a contratação se deu através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, aos 08 dias do mês de março de 2.016.

  
**Willian Damasceno de Araújo**  
- Prefeito Municipal -

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

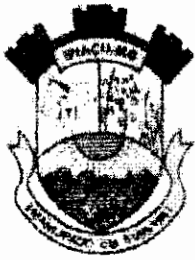
O Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.457.267/0001-78, situada na Avenida das Nações, 400, Vila Nova, na cidade de Cachoeira Dourada, atesta para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO, no mês de Julho de 2016, no Município de Cachoeira Dourada - MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cachoeira Dourada 03 de Agosto de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO STORTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**HELEN VIRGINIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

*Helen Virginia de O. Silva*  
CPF 856.220.986-53  
Secretária Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacú - Estado de Minas Gerais

E-mail: [governo@ipiacu.mg.gov.br](mailto:governo@ipiacu.mg.gov.br) (Sec. Governo)

[gabinete@ipiacu.mg.gov.br](mailto:gabinete@ipiacu.mg.gov.br) (Gab. Prefeito)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria Financeira Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edifício Trade Center-Torre Norte, Salas 1601 e 1602, Salvador-BA, CEP: 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.226-505-00, **executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO, nos meses de abril à junho/2016, nesse Município de Ipiacú/MG; agindo com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.**

Ipiacú/MG, 06 de junho de 2016.

**LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Ipiacú





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

Praça: Arthur Bernardes, nº: 30 – Centro – Cep: 35110-000

Telefax: (33) 32841488 – CNPJ: 18.332.619/0001-69

Estado de Minas Gerais

### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.332.619/0001-69 sediado na Arthur Bernardes, 30, centro, Mathias Lobato/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Batista Gonçalves, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-7323359, SSP/MG, e do CPF nº 978.874.476-15, residente e domiciliado na Rua Vereador José Antônio Da Silva, nº 305, bairro Centro, Mathias Lobato/MG, ATESTA, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.820-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento, no mês de Novembro/2016, para a Prefeitura de Mathias Lobato/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa. A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade, firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Mathias Lobato – MG, 24 de Novembro de 2016.

  
Valdir Batista Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Mathias Lobato - MG

Valdir Batista Gonçalves

“Feliz o Município cujo Deus é o Senhor”

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CENTRALINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.497/0001-42, situado na Praça Alceu Virgílio dos Santos n. 01, Centro, em Centralina-MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal ELSON MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPFMF sob o n. 394.553.006-72 e portador do RG n. MG-1.527.035, ATESTA para os devidos fins, que a empresa GCF - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.534.397/0001-40, estabelecida na Av. Tancredo Neves n. 1632, Edifício Salvador Trade Center/Torre Norte, salas 1601/1602, CEP 41.820-000 na cidade de Salvador-BA., executou os serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora Telefônica Brasil S/A - VIVO, no mês de julho de 2016 no Município de Centralina-MG., com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não havendo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da referida empresa.

Por ser verdade firmo a presente.

Centralina-MG., 17 de agosto de 2016.

  
ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itabirinha**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.125.444/0001-56, sediado na Rua Cândido Bacelar, 76, centro, Itabirinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmo Cesar Feliciano Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº MG-10.962.486, SSP/MG, e do CPF nº 038.488.706-65, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Galdino, nº 59, bairro Ulisses Romão da Paixão, Itabirinha/MG, **ATESTA**, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.820-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento para a operadora TELEFÔNICA BRASIL S/A, fantasia VIVO, no mês de setembro/2016, para este Município de Itabirinha/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade, firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Itabirinha – MG, 25 de outubro de 2016.

  
**EDMO CESAR FELICIANO REIS**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34

CEP 36.248-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moacir Albuquerque n.º 477, centro inscrito no CNPJ n.º 01.615.422/0001-34, atesta para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa GCF - Consultoria, inscrito no CNPJ n.º 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves n.º 1.632, Edif. Salvador Trade Center- Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador - BA, CEP 41.820-000, executou a consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da Operadora VIVO, no mês de novembro de 2016, no município de Cuparaque-MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica, na execução que foi preposta, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cuparaque-MG, 20 de dezembro de 2016

  
Geovania de Oliveira Domingos Monteiro  
Prefeita Municipal

  
Adilson B. de Oliveira  
Secretário Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB**  
**SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, no endereço Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF da Operadora TELEMAR NORTE LESTE S/A no mês de julho de 2021 no município de Bom Sucesso - Paraíba, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Bom Sucesso, 16 de julho de 2021.

**NADIEL DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
Secretario de Tributação e Finanças

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, no endereço Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF da **TELEMAR NORTE LESTE S/A** no mês de agosto de 2021, no município de Passira - Pernambuco, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Passira (PE), 12 de agosto de 2021.

Andréa Fernandes da Silva  
Diretora de Tributação

Andréa Fernandes da Silva  
Diretora de Tributos da Prefeitura Municipal de Passira - Pernambuco



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, localizada à Alameda Salvador, nº 1057, Bairro Caminho das Árvores, Torre Europa Sala 1211 – Salvador /BA. CEP: 41.820-02; inscrita no CNPJ sob o nº. 07.534.397/0001-40, executa satisfatoriamente o Contrato nº 42/2021/PMBC, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 07/2021/PMBC, cujo objeto é a execução de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória, não constando em nossos arquivos, até a presente data nada que desabone a conduta da empresa.

Aracaju, 17 de maio de 2021

**SECRETARIA DE MUNICIPAL FINANÇAS**  
**SANDRO LUIS ZUZARTE**  
Secretário Municipal



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, no endereço Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF da Telefônica do Brasil S/A – VIVO no mês de junho de 2021, no município de João Alfredo - Pernambuco, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

João Alfredo - PE, 23 de junho de 2021.

  
Alcivan Soares Cordeiro

Diretor de Tributos da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE



Atesto, para os devidos fins, que a SRA. **FRANCINEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.535.377/0001-00, localizada na cidade de Salvador - Bahia, no endereço Alameda Salvador, nº 122, bairro Vila Rica, sob a direção do Sócio Administrador Geral, **Capim**, realizou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de juros da **Telefônica de Brasil S/A - VIVO** no mês de junho de 2021, no município de Belo Horizonte - Minas Gerais, com a qualidade, prestação de serviços, e a responsabilidade assumida na execução que foi proposto, não havendo qualquer irregularidade quanto à conduta e responsabilidade da mesma.

Por este documento,

Santa Helena de Minas, em 22 de maio de 2022.

Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte - Minas - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022 – PARECER JURÍDICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO E PESQUISA DE APURAÇÃO DE VALOR DEVIDO PELA EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA EM ESPECIAL DAS TAXAS DE TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA.**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração de valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, incluindo a assessoria em área específica e particular voltada para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração de valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, bem assim tem-se que a empresa detém *notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação e demais documentos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso III e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.

## 2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Administração e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

## 3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

**"(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)"**.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

**"Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:**

(...)

III- **assessorias ou consultorias técnicas (...);"** *(Grifo nosso)*

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.880.711/0001-40**

3

tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na aérea contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos e onde os profissionais que integram o quadro da empresa detém títulos, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato.

**4 - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 04 de agosto de 2022.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/BA nº 8.666**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia(BA),04 de agosto de 2022

De GABINETE DO PREFEITO  
Para SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela secretária de Educação, quanto à Contratação de profissional, por meio de inexigibilidade de licitação, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

a) Contratado: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME. CNPJ: 07.534.397/0001-40.


Objeto do Contrato: Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia - BA.

b) Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
c) Período: até 31 de dezembro de 2022.

Devendo a Secretaria de Administração acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2022**

**Inexigibilidade Nº 020/2022. Processo Administrativo nº 131/2022 Contratante:** Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME. CNPJ: 07.534.397/0001-40. **Objeto:** Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA. **ESTIMA-SE O VALOR GLOBAL** do contrato em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários. **Justificativa:** Fundamentado no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia/BA, 04 de agosto de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**CONTRATO N.º 221/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 020/2022**  
**Processo Administrativo n.º 131/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNIAIPAL  
DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO,  
COMO CONTRATADA, A EMPRESA G C F  
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa: **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n.º. 07.534.397/0001-40, com sede na AV. Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre Norte/ Caminho das Arvores - Salvador - BA, neste ato representado pelo senhor: **Geraldo Capinan Filho**, Proprietário e Administrador da mesma, portador do CPF: 922.226.505-00 e do RG: 660222825 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO**

Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis c/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto da licitação, ressalvada a hipótese de deslocamento havido por indispensável para apuração dos valores a serem exigidos pela municipalidade, caso em que serão ressarcidos os valores correspondentes aos gastos comprovados, mediante apresentação de comprovação de despesa e prévia autorização.

GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500

Assinado de forma dig tal por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2022.08.04 12:58:19 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horários obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

**Parágrafo 2º** - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

**Parágrafo 3º** - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência ate 31-12-2022, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade: 0203000 - Secretaria municipal de Administração
- Ação: 04.123.3.2.004 – Gestão das ações da Sec. Munic. de Administração
  
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00. – Serviço de Consultoria
- Fonte: 00 Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.

b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.

GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2022.08.04 12:58:52 -03'00'





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;
- j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos contábeis, aos servidores municipais lotados no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) se responsabilizar pelo pagamento de despesas com deslocamentos, traslado e/ou transporte e diárias.

**Parágrafo Único:** A prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**.

a) Nota Fiscal / Fatura;

GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2022.08.04 12:59:16 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- 1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Município de Santa Rita Cássia/BA;
- 1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por  
GERALDO CAPINAN  
11.10.2022 12:58:00  
Data: 2022.08.04 12:58:40 -0300



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

**5 - Nos casos de recusa ou inexecução:**

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. 13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Ampla – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 4.1.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Administração do Município de Santa Rita Cássia/BA, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de **DESCREVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

GERALDO CAPINAN Assessor de Formação de Preços  
CASSIA/BA  
FILHO:92222650500 CPF:02.222.265.000  
Endereço: 2022.00.04 13/09/13 40307



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**8 - Disposições gerais**

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9 - Do direito de defesa**

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

**10 - Do assentamento em registros**

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11 - Da sujeição a perdas e danos**

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

GERALDO CAPINAN  
FILHO:9222265050  
0  
Assinado de forma digital por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:9222265050  
03065:2022.08.04 13:01:06  
-03'00"

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:**

GERALDO CAPINAN  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Data: 2022-08-04 13:01:14 -0700



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

11.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria de Administração.

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º - No caso do **CONTRATADO** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação de serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor valor, será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

§ 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO**

Foi nomeada, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 179-2022 Sr. Evemar Reinaldo Aragão a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2022.08.04 13:02:10 -03'00'

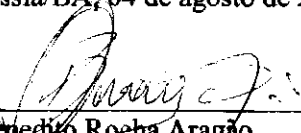


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

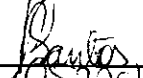
Santa Rita de Cássia/BA, 04 de agosto de 2022.

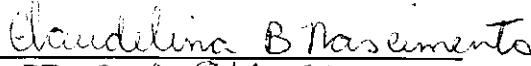
  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA  
CONTRATANTE

GERALDO CAPINAN Assinado de forma digital por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500 FILHO:92222650500  
Dados: 2022.08.04 13:02:36 -03'00'

**Geraldo Capinan Filho**  
**G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**  
CNPJ nº. 07.534.397/0001-40  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 05320434554

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 002.843.525-58





**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 131/2022, INEXIGIBILIDADE nº 020/2022.**

**CONTRATO Nº: 221/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**

**CONTRATADA: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME**

**CNPJ: 07.534.397/0001-40**

**OBJETO:** Prestação de serviço de assessoria para elaboração de levantamento e pesquisa de apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que estão cadastrado, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

**ESTIMA-SE O VALOR GLOBAL** do contrato em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022

Santa Rita de Cássia – Bahia, 04 de agosto de 2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.180-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helder, nº1 - Centro - Site: <http://municipaldecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.180-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.800.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir a assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helvina, nº1 - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapasarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Augusto Rocha Aragão  
Prefeito Municipal